



RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - TEMA 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Destinatário: Município de Teresina/PI

**Aos cuidados do Exmo. Prefeito e do Secretário de Finanças do Município de
Teresina/PI.**

Validade: 30 dias

Teresina/PI, 15 de julho de 2024.

Teresina/PI - Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima
Cep: 64049 440 - (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br



Sumário

1. Proposta de Serviço.....	3
2. Fundamentação Jurídica	3
3. Equipe Responsável.....	6
4. Trabalhos a Serem Realizados	7
5. Prazo de Realização dos Trabalhos	8
6. Prazo de Validade da Proposta.....	8
7. Remuneração	8
8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....	9



1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo a contratação deste escritório jurídico, para que, em nome desta municipalidade, possa ajuizar ação judicial visando a recuperação das receitas relativas às **RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**, que deixaram de ser feitas pelo município, e, conseqüentemente, deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF.

O trabalho aqui proposto consiste em proceder com o levantamento do que as municipalidades deixaram de obter no último quinquênio, em termos de receita pública decorrente da não retenção na fonte de imposto de renda por prestações de serviços e aquisição de bens e produtos.

2. Fundamentação Jurídica – Singularidade do Serviço

O Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, no qual se discutia, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito dos municípios ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos mesmos, por suas autarquias e fundações, inclusive quanto à retenção dos pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, resultou na fixação da seguinte TESE para o TEMA 1130 da Repercussão Geral:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”



A tese em questão foi de encontro ao entendimento da União, formulado a partir da Consulta nº 166 – COSIT, segundo o qual o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, permite que os municípios incorporem diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente apenas e tão somente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.

De acordo com a decisão daquele sodalício, porém, formalizada na tese supracitada, o texto do art. 158, I, da Constituição Federal é de clareza solar quanto ao fato de pertencer aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendas e proventos “de qualquer natureza”. *In verbis*:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Ou seja, na visão corroborada por aquela Corte, a Constituição Federal de 1988 rompeu com o paradigma anterior que concentrava as receitas públicas na União, descentralizando essas receitas com os entes subnacionais. Na esteira desse novel pensamento, a expressão “pagos, a qualquer título”, contida no artigo 158, I da CF/88 não permite interpretações que restrinjam o alcance da titularidade dos municípios, expressamente outorgada pela Constituição Federal, sob pena de violação do pacto federativo e do princípio da máxima efetividade da norma constitucional.

Destarte, nenhum ato normativo infraconstitucional teria o condão de alterar o texto constitucional, atribuindo-lhe uma interpretação em ordem a restringir o alcance da titularidade dos municípios em relação a essa receita, outorgada diretamente pela Constituição, em norma dotada de eficácia plena.



Todavia, o STF decidiu, à unanimidade, que o acórdão embargado não apresentava nenhum vício que merecesse reforma, recusando a modulação de seus efeitos, preservando-lhe os efeitos *ex tunc*, portanto, ao argumento de que não se encontravam presentes os requisitos do § 3º do art. 927 do Código de Processo Civil de 2015. Rejeitados os embargos, o processo judicial teve a baixa definitiva em fevereiro de 2022, transitando em julgado.

Quando muitos municípios adotaram a praxe de retenção do imposto de renda na fonte, dos pagamentos realizados em decorrência de contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, a União reagiu publicando uma instrução normativa obrigando a que os municípios informassem via DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários – à Receita Federal do Brasil, os valores de imposto de renda retidos na fonte que não fossem incidentes sobre a remuneração de seus servidores e empregados, retomando essas receitas para si.

A originalidade da referida tese consiste em buscar em juízo o ressarcimento daquelas receitas que não foram retidas na fonte e que pertenceriam ao município.

3. Equipe Responsável – Notória Especialização

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com 02 (dois) profissionais responsáveis:

Diretor Geral – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador Jurídico – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Além destes profissionais, todos sócios do **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, o escritório conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua



orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

4. Trabalhos a serem realizados

O trabalho ora proposto será desenvolvido em 3 etapas, a saber:

4.1. Verificação de valores passíveis de restituição perante a União, bem como indicação de meios para incremento de arrecadação, com apresentação de valores a recuperar devidamente auditados – Prazo de realização: 15 dias.

4.2. Elaboração de pedido administrativo de restituição dos valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte que deveria ter sido apropriado em favor do Município – Prazo de realização: 15 dias.

4.3. No silêncio da devedora (União) ou em caso de indeferimento total ou parcial do pedido administrativo, passar-se-á à elaboração de petição para obter provimento jurisdicional para promover a recuperação das receitas relativas às **RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**, que deixaram de ser feitas pelo município, e, conseqüentemente, deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município



de Teresina/PI e a União Federal, bem como recuperação dos valores retroativos que deixaram de ser pago nos último 05 (cinco) anos.

5. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente após a regular contratação (através de procedimento administrativo) e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todos em cópias simples ou arquivo eletrônico), obedecendo o cronograma descrito no item 4 da presente proposta.

Na realização dos trabalhos, o escritório manterá canal de contato com o Município, para fornecimento de informações sobre o andamento dos trabalhos, mediante solicitação do contratante, ou de forma periódica, conforme conveniência do órgão.

O prazo médio estimado de tramitação do(s) processo(s) judicial(is), até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

6. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

7. Remuneração

Para a demanda proposta, **propõe-se honorários *ad exitum* no percentual de 20%** (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo Município de Teresina/PI, ou seja, **R\$**



0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (hum real) que venha a ser recebido pelo Município em decorrência da atuação do escritório ora proponente, com dedução sobre o valor a ser pago pela União ao Município.

Estima-se, em análise prévia e passível de alteração em análise mais acurada, que o valor recuperável em favor do Município possa chegar ao montante de R\$ 108.613.694,83 (cento e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), pelo que o **valor máximo estimado** para os honorários advocatícios propostos alcança o montante de **R\$ 21.722.738,96** (vinte e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Ademais, os advogados do escritório proponente renunciam a 50% (cinquenta) dos honorários sucumbenciais em favor da Procuradoria do Município.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

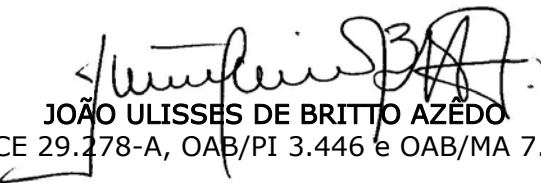
8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.



Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 74, III alínea c da Lei nº 14.133/21.


JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
OAB/PI 5.150, OAB/DF 55.412